

jetadas "E" e "F" com a rua projetada "M" do loteamento situado na "Praia das Araias", no balneário de Marataizes, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, ES, 28 de maio de 1982.

por - Boy
João Béchara
Prefeito Municipal

Lei nº 864/82 - De 28 de maio de 1982.

Dispõe sobre o Reajustamento dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal da Prefeitura Regido pelos Estatutos dos Funcionários Públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido reajustamento dos vencimentos e vantagens do pessoal da Prefeitura regido pelos Estatutos dos Funcionários Públicos, a saber:

- Cinquenta por cento (50%) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1982, a partir de 1º de maio de 1982.

- Quarenta por cento (40%) sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1982, a partir de 1º de novembro de 1982.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O salário-família atribuído a cada dependente de funcionário na forma dos Estatutos dos Funcionários Públicos, terá o seguinte reajustamento:

- A partir de 1º de maio de 1982, passa para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros);

- A partir de 1º de novembro de 1982, passa para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros)

Art. 3º - Fica criada a gratificação de produtividade que será atribuída ao funcionário com merecimento e cuja regulamentação será baixada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, ES, 28 de maio de 1982.

por
João Béchara
Prefeito municipal

Lei nº 865/82 - De 22 de julho de 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Garantia a Empréstimos a serem Contratados junto a Instituições Financeiras, até o montante de R\$. 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras, até o montante de R\$. 100.000.000,00 (cem milhões de reais).